09:46 02/01/2008 000004 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

LEI N° 631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Arquiteto, Engenheiro, Geógrafo e Geólogo, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, de 11-E para 15-E, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Arquiteto, Engenheiro, Geógrafo e Geólogo, integrantes da Classe I, Padrão de Referência Inicial 11-E, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passam a ser providos, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referência Inicial 15-E.

Art. 2º Os Anexos I, II e IV, Tabela I, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com as alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
(....)	(...)	(...)	(...)	(...)
Arquiteto	I	15-E	(...)	(...)
	II			(...)
	III			(...)
(....)	(...)	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	I	15-E	(...)	(...)
	II			(...)
	III			(...)
(....)	(...)	(...)	(...)	(...)
Geógrafo	I	15-E	(...)	(...)
	II			(...)
	III			(...)
Geólogo	I	15-E	(...)	(...)
	II			(...)
	III			(...)
(....)	(...)	(...)	(...)	(...)

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(...)	(...)	(...)	(...)
CARGO	ARQUITETO	PADRÃO REF	15-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	(...)		
CURSO ESPECÍFICO	(...)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
(...)			
(...)	(...)	(...)	(...)
CARGO	ENGENHEIRO	PADRÃO REF	15-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	(...)		
CURSO ESPECÍFICO	(...)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
(...)			
(...)	(...)	(...)	(...)
CARGO	GEÓGRAFO	PADRÃO REF	15-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	(...)		
CURSO ESPECÍFICO	(...)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
(...).			
CARGO	GEÓLOGO	PADRÃO/REF	15-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	(...)		
CURSO ESPECÍFICO	(...)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
(..)			
(..)	(..)	(..)	(..)

ANEXO IV
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS

TABELA I
CARGOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CARGO	AMPLITUDE		(...)	(...)	
	INICIAL	FINAL		(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Arquiteto	15-E	18-D	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	15-E	18-D	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Geógrafo	15-E	18-D	(...)	(...)	(...)
Geólogo	15-E	18-D	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Os servidores, ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 15-E, mantidas as atuais alterações funcionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Roraima.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei contarão a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de Dezembro de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima